LEI Nº 886

Autoriza vender por administração, material inservível (sucata), e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a vender, a quem mais der, todo o material (sucata) existente no almoxarifado da Prefeitura, por administração, mediante avaliação por uma Comissão composta por três pessoas nomeadas pelo Prefeito.

Art. 2º Para o cumprimento da presente Lei, fica autorizado o Prefeito Municipal determinar a data final para apresentação das propostas de ofertas de valores, sendo considerada vencedora a que maior valores oferecer.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 18 de maio de 1989.

João Pelegrini
Prefeito Municipal